

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE



02
Projeto de Lei
Nº 645/08
Vilmarino

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA

Projeto de Lei n. 645/08

"Dispõe sobre preferência de tramitação
aos procedimentos Judiciais em que
figure como parte pessoa idosa,
beneficiária da assistência judiciária gratuita."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - Nos procedimentos judiciais sob o benefício da assistência judiciária gratuita, a pessoa idosa que figure como parte terá prioridade em todo ato ou diligência procedimental.

§ 1º - Os atos procedimentais a que se refere o "caput" deste artigo serão os de distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pauta de audiências, julgamentos e proferimento de decisões judiciais.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 13 de 02 de 08.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa a diminuir o tempo de espera na tramitação de feitos no Judiciário em que figure como parte pessoa idosa, que muitas vezes não consegue esperar a sentença final no processo por ela intentado.

A justiça, de maneira geral, se tem preocupado muito com a celeridade do feito, com um deslinde mais rápido, de forma que a prestação jurisdicional atenda aos anseios da sociedade num prazo razoável.

A proposição é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade.

Assim sendo, conto com o apoio de meus ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

03
Quina

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 645108
Em 13/02/2008
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2008
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 15/02/2008
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2007
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 3/03/2007
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2007
Parecer _____
Em ____/____/____

Secretaria Legislativa

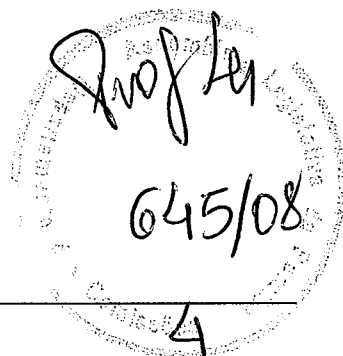
Aprovado em (____) Turno
Em ____/____/2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 13/02/2008
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 645/2008.

Dispõe sobre a preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como pessoa idosa, beneficiária da assistência judiciária gratuita.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. *Carlos Batistone*

P A R E C E R

853/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 634/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, e que "Dispõe sobre a preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como pessoa idosa, beneficiária da assistência judiciária gratuita".

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o nobre propósito do incansável Dep. Quinto de Santa Rita, em buscar Dispor sobre a preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como pessoa idosa, beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa do Poder Judiciário, não cabendo ao Deputado Estadual legislar.

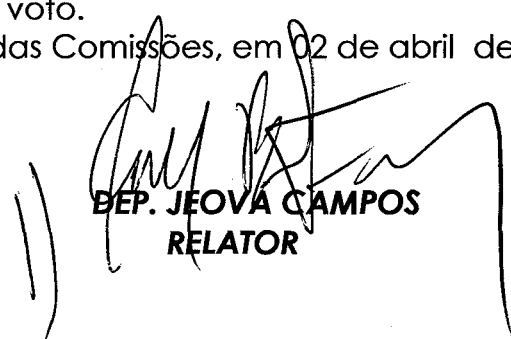
O entrave suscitado impede a admissibilidade e conseqüente tramitação nesta Comissão.

Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete ao eminente legislador.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 645/2008**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.
Sala das Comissões, em 02 de abril de 2008.


DEP. JEÓVA CAMPOS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
645/08
6

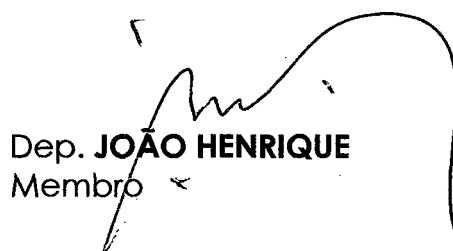
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 645/2008.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2008.

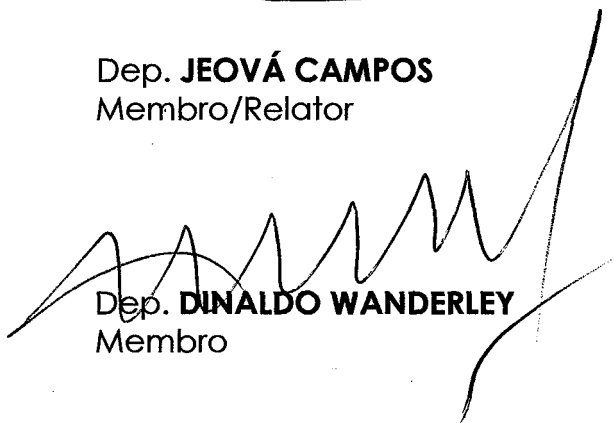

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

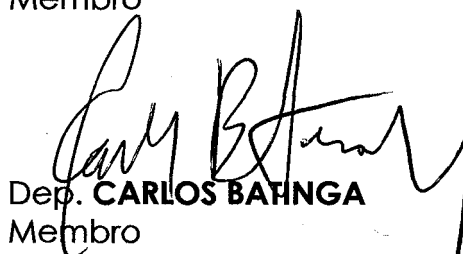

Dep. **FABIANO LUCENA**
Membro


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro/Relator

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **CARLOS BATANGA**
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27/11/2008